



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 7ª Vara da Fazenda
Pública da Comarca de Fortaleza/CE**

RELATÓRIO

**Portaria nº 16/2021/CGJCE
(DJe de 15/02/2021)**

Corregedor Geral da Justiça:
Paulo Airton Albuquerque Filho

Juiz Corregedor Auxiliar:
Josué de Sousa Lima Júnior



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO		
Processo	Nº Pje: 0000126-52.2021.2.00.0806	
Unidade	7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca De Fortaleza	
Entrância	Final	
Endereço	Rua Desembargador Floriano Benevides, n. 220 – Água Fria – CEP 60811-690 Fórum Clóvis Beviláqua Setor amarelo Nível 2 Sala 202	
Telefone	(85) 3492-8882	
Portaria	16/2021/CGJCE	
2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE) E DO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.		
Nome: Carlos Augusto Gomes Correia	Matrícula: 200312	
Ingresso na Magistratura: 31/03/1992 Ingresso na Vara: 01/03/1996	<input checked="" type="checkbox"/> Juiz de Direito <input type="checkbox"/> Juiz Substituto	
	<input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Respondendo	
Exercício cumulativo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?	
O juiz reside na Comarca?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual?	
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
O Juiz exerce a função de magistério?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?	
3 DO QUADRO DE PESSOAL - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
Analistas Judiciários	Total	0
Não contempla esta categoria		
Juízes Leigos	Total	0
Não contempla esta categoria		
Oficiais de Justiça	Total	0
Não contempla esta categoria		
Técnico Judiciário	Total	1
Mauricio Magalhaes Martins de Pinho		12015
Auxiliares Judiciais	Total	0
Não contempla esta categoria		
	Total	



Estagiário de Pós Graduação	Total	
Não contempla esta categoria		
Estagiário de Graduação	Total	3
Amanda Leticia Rocha De Souza - Bianca Albuquerque Pereira - Clara Amaral Cavalcante -		43632 43611 43894
Terceirizado	Total	

Não contempla esta categoria

Cedido	Total	0
Não contempla esta categoria		
Cargos em Comissão	Total	2
Carolina Sobreira de Oliveira - Supervisora de unidade judiciária - Danilo Brito dos Santos - Assistente de unidade judiciária -		9579 5086

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA- DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)

Nome: Liduína Maria Albuquerque Leite - 61ª Promotoria de Justiça de Fortaleza	(x) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (x) Não	Quais?

5 DO DEFENSOR PÚBLICO – DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)

Nome: Gelson de Azevedo Rosa	(x) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (x) Não	Quais?

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Comarca de Vara Única
() Vara Única
Comarca com Duas Varas
() 1ª Vara
a) Processos e Medidas relativas à jurisdição da infância e Juventude b) Processos de competência do Tribunal do Juri c) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios d) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários
() 2ª Vara
a) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular b) Processos e medidas relativas aos registros públicos
() Juizado
Comarca com Três Varas sem Juizado Instalado
() 1ª Vara
a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios c) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários



() 2ª Vara	a) Ações e medidas relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais b) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 3ª Vara	a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Processos e medidas relativas aos registros públicos c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
Comarca com Três Varas com Juizado Instalado	
() 1ª Vara	a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios
() 2ª Vara	a) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários b) Processos e medidas relativas aos registros públicos c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 3ª Vara	a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() Juizado	
Comarca com Quatro Varas sem Juizado Instalado	
() 1ª Vara	a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios
() 2ª Vara	a) Ações e medidas relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais b) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 3ª Vara	a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Processos e medidas relativas aos registros públicos c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 4ª Vara	a) Causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher b) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários c) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
Comarca com Quatro Varas com Juizado Instalado	
() 1ª Vara	a) Processos de competência do Tribunal do Juri b) Execução Penal e Corregedoria dos Presídios
() 2ª Vara	a) Processos e medidas relativas aos registros públicos b) Os feitos relativos aos Conflitos Fundiários
() 3ª Vara	a) Processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude b) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() 4ª Vara	a) Causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher b) Processos e Julgamento dos crimes de competência do juiz singular
() Juizado	
Comarca com Cinco Varas ou mais	



<input checked="" type="checkbox"/> Jurisdição Cível <input type="checkbox"/> Cível Comum <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Revisão de Contratos Bancários <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Execução de Título Extrajudicial <input type="checkbox"/> Recuperação de Empresas e Falências <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Sucessões <input checked="" type="checkbox"/> Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Registros Públicos	
<input type="checkbox"/> Jurisdição Criminal <input type="checkbox"/> Criminais Comum <input type="checkbox"/> Privativa Audiência de Custódia <input type="checkbox"/> Juri <input type="checkbox"/> Delitos de Tráfico de Drogas <input type="checkbox"/> Execução Penal e Corregedoria de Presídios <input type="checkbox"/> Execução de Penas e Medidas Alternativas <input type="checkbox"/> Crimes contra a Ordem Tributária	
<input type="checkbox"/> Jurisdição Especial <input type="checkbox"/> Execução Fiscal <input type="checkbox"/> Infância e Juventude <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível <input type="checkbox"/> Juizado Especial Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível e Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública	

7 DO ACERVO PROCESSUAL - DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

Acervo atual		3947
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		4717
Data da Inspeção: 14 de maio de 2020	Nº CPA: : 8501565-79.2020.8.06.0026	
<input checked="" type="checkbox"/> Diminuiu	<input type="checkbox"/> Aumentou	Diferença: -770
Tramitação Processual <input type="checkbox"/> Físico <input checked="" type="checkbox"/> Digital <input type="checkbox"/> Físico/Digital		

8 DA PRODUTIVIDADE – DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

DADOS DO MAGISTRADO

8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)

Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	1290	107,5
Acordos	6	0,5
Decisões	1425	118,75
Audiências	0	0
Despachos	4148	345,67

DADOS DA UNIDADE

8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)

Processos novos	267
Processos pendentes de julgamento	3299



Processos julgados		296
Processos pendentes de baixa		3947
Processos baixados		349
8.3 Gestão do acervo		
Processos conclusos para Sentença		949
Processos julgados e não baixados		648
Processos Suspenso		159
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		48
Processos em grau de recurso no mês		11
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		53
Processos entrados no mês		65
Processos julgados no mês		55
Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Baixa	242
Doença Grave	Pendente de Baixa	4
Menor	Pendente de Baixa	1
8.4 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		289
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		506
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		1466
Total		2261
8.5 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		55,59%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		99,47%
9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
9.1 VISÃO GERAL		
9.1.1 Processos Conclusos		
Para Despacho		528
Para Decisão Interlocutória		159
9.1.2 Liminares Pendentes de Análise		
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise		98
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?		(x) Sim () Não
Como é feito esse controle?	O controle é feito através de tarja no SAJPG e planilha com edição online, cujo acesso pode ser feito por todos os servidores do gabinete.	
9.1.3 Custas Finais		
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)		(x) Sim () Não
Como é feito?	O controle é feito no momento da sentença e através da la do SAJPG "controle de custas".	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)		
9.2.1 Tribunal Popular do Juri		
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri		0
Juris realizados nos últimos 12 meses		0



Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	0
Processos inseridos na Meta ENASP	0
9.2.2 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	0
Cumprimento em Regime Semiaberto	0
Cumprimento em Regime Aberto	0
9.2.3 Infância e Juventude	
Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	0
Total de processos de apuração de Ato Infracional	0
Total de processos de execução de medida socioeducativa	0
9.2.4 Processos cíveis	
Mandado de Segurança	381
Ação Civil Pública	59
Ações de Improbidade Administrativa	11
10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
1. Competência da Diretoria do Fórum	
10.2 Processos com Representação	
1. 8500738-34.2021.8.06.0026 - CNJ N° 0001321-65.2021.2.00.0000 - Representação Por Excesso de Prazo em Desfavor do Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza	
11 DOS PROCEDIMENTOS – DADOS ENCAMINHADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	4
Arquivados	0
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	0
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	8
12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	3
Total de audiências realizadas	0
Audiências não realizadas	0
Total de Audiências canceladas/redesignadas	0
Data de Audiência mais longínqua	30 de abril de 2021
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	0
Processos aguardando a realização de audiências	1
13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital	(x) servidor específico () revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional	(x) servidor específico () revezamento



Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(x) sim () não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(x) sim () não

PROCESSOS INSPECIONADOS

1) META 02

0037439-30.2005.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada em 21.06.2005. Despacho, em 07.07.2017, determinando vistas ao MP. Manifestação Ministerial em 03.08.2017. Concluso para sentença desde 22.02.2019. Ao juiz para sentenciar.
0150308-86.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Indenização Trabalhista ajuizada em 08.06.2012. Juntada de Parecer ministerial em 12.09.2012. Concluso para sentença em 12.09.2012. Ao juiz para sentenciar.
0172437-85.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Desapropriação com Pedido de Imissão na Posse ajuizada em 26.07.2012. Decisão em 30.11.2014, determinando intimação do Estado do Ceará para publicar por duas vezes na imprensa local o edital para conhecimento de terceiros interessados. Além de comunicar que decorridos 30 (trinta) dias a contar da intimação do Estado do Ceará e não ocorrendo nenhuma comprovação deste de que os editais foram publicados, voltasse os autos conclusos. Concluso para decisão interlocutória em 23.03.2015. Ao juiz para decidir.
0160409-51.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Exclusão de Dependente Previdenciário (FALECIDO) C/C Pedido De Tutela Antecipada (REVERSÃO Cota-Parte Beneficiária Superstite) ajuizada em 07.05.2012.



	<p>Decisão em 09.05.2012, determinando: “Reservo-me a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contido na peça vestibular, após o ofertamento da contestação”. Parecer Ministerial em 25.04.2016. Concluso para sentença em 25.04.2016. Não foi apreciado o pedido de antecipação de tutela. Ao juiz para sentenciar.</p>
0073368-56.2007.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada em 12.09.2007. Decisão em 14.09.2007. Despacho, em 29.06.2017, para intimar o Estado do Ceará para se manifestar acerca do Pedido de Desistência do autor. Concluso para decisão interlocutória em 20.04.2018. Proferir decisão.</p>
0131748-57.2016.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação ordinária de Pensão Por morte ajuizada em 02.05.2016. Despacho em 07.12.2018, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 16.07.2019. Concluso para despacho em 19.08.2019. Decidir.</p>
0119049-34.2016.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação Ordinária de Reintegração de Posse com Pedido de Tutela Antecipada Cumulada com Demolatória ajuizada em 10.03.2016. Concluso para decisão interlocutória em 01.02.2018. Ao Juiz para análise. Apreciar o pedido de tutela de urgência.</p>
0677338-59.2000.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar ajuizada em 09.12.2004. Despacho, em 19.11.2019, determinando: Intime-se o Município de Fortaleza para se manifestar sobre a certidão do meirinho de pág. 29 e requerer o que achar de direito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção</p>



	do feito. Certidão de remessa ao Gabinete da Vara em 21.05.2020. Ao Gabinete, tornar os autos.
0086810-60.2005.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação ordinária anulatória de ato administrativo com pedido de Tutela Antecipada ajuizada em 23.12.2005. Decisão Interlocutória em 27.03.2006. Concluso para despacho desde 21.08.2014. Impulsionar.
0135876-96.2011.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação anulatória de sanção administrativa ajuizada em 17.03.2011. Em 05.05.2011, deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulado. Parecer ministerial em 08.04.2013. Concluso para sentença em 08.04.2013. Sentenciar.
2) META 04	
0847792-81.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação Civil Pública Por Ato De Improbidade Administrativa ajuizada em 26.03.2014. Despacho, em 30.04.2019, determinando: Diante da renúncia de mandato de pág. 869, feita pelos causídicos do promovido, determino sua intimação pessoal, através de mandado, para constituir novo patrono, no prazo de 15(quinze) dias. Parecer Ministerial em 08.06.2021, requerendo o andamento do feito. Ao Gabinete para tornar os autos conclusos.
0162626-28.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ajuizada em 23.08.2017. Parecer ministerial em 12.01.2021, solicitando andamento do feito. Despacho, em 13.01.2021, determinando a expedição de Carta Precatória. Juntada de Petição do MP informando novo endereço do requerido. Ao gabinete, para tornar os autos conclusos.



0856965-32.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de improbidade administrativa ajuizada em 13.05.2014. Pronunciamento do MP, em 21.04.2020, requerendo a citação do suplicado. Despacho, em 23.04.2021, determinando que o Estado do Ceará junte aos autos o procedimento administrativo instaurado contra o requerido. Prazo encerrado em 22.06.2021.
0871720-61.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Reparação de Danos ajuizada em 10.07.2014. Despacho, em 23.04.2021, determinando: Intime-se o Estado do Ceará para se manifestar sobre a petição e documento apresentado pelo promovido nas págs. 1898/1900, o prazo de 05(cinco) dias.
3) META 06	
0877467-89.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de indenização por dano moral c/c dano material coletivo ajuizada em 01.08.2014. Despacho, em 04.12.2020, determinando a intimação da HABITAFOR por meio de mandado. Certidão de juntada do Mandado em 29.04.2021.
0167975-12.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado em 12.09.2017. Decisão Interlocutória em 04.10.2017, declinando a competência para a 7ª Vara da Fazenda Pública. Despacho, em 21.02.2018, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 29.05.2018. Concluso para sentença em 11.06.2019. Ao juiz para análise. Sentenciar.
0106337-56.2009.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em



	<p>15.02.2021.</p> <p>Ação Civil Pública ajuizada em 23.09.2009. Parecer ministerial em 18.11.2019. Despacho, em 20.08.2020, determinando: Intimem-se os litigantes para que esclareçam se pretendem produzir outras modalidades de provas além daquelas já apresentadas nos autos, especificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Certidão em 12.02.2021, informando que os autos foram remetidos ao Gabinete. Ao juiz para análise.</p>
0131097-98.2011.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Ação Civil Pública Ambiental com Pedido Liminar ajuizada em 16.02.2011. Despacho, em 21.01.2020, determinado por mandado a 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Parecer ministerial em 02.06.2020. Ao Gabinete para tornar os autos conclusos.</p>
0071973-48.2015.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Ação Civil Pública ajuizada em 14.12.2015. Despacho, em 20.05.2019, abrindo vistas ao MP. Parecer ministerial em 04.11.2019. Ao Gabinete tornar os autos conclusos.</p>
4) CONCLUSO PARA SENTENÇA	
0168367-49.2017.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória ajuizada em 14.09.2017. Concedida a Antecipação de Tutela em 27.09.2017. Parecer ministerial em 18.11.2019. Concluso para Sentença em 05.02.2021.</p>
0201782-62.2013.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Ação De Interdito Proibitório Com Pedido Liminar ajuizada em 14.10.2013. Pedido Liminar não apreciado. Despacho em</p>



	15.04.2014, determinando a abertura de vistas ao MP. Parecer ministerial em 26.01.2016. Concluso para sentença em 26.01.2016. Ao juiz para sentenciar.
0891803-98.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Cobrança ajuizada em 22.09.2014. Despacho, em 10.11.2015, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 29.02.2016. Concluso para sentença em 01.03.2016. Ao juiz para análise.
0868850-43.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional ajuizada em 26.06.2014. Decisão, em 22.08.2019: “reservo-me em apreciar o pedido de tutela antecipada após manifestação da parte contrária.” Na ocasião, determinou também a citação do município de fortaleza. Parecer ministerial em 03.02.2020. Concluso para Sentença em 14.10.2020. Ao juiz para análise.
0210087-64.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Obrigação de Fazer ajuizada em 26.11.2015. Não concedida a tutela antecipada em 01.07.2016. Despacho, em 22.10.2019, determinando a intimação do Estado do Ceará. Concluso para Sentença em 20.04.2021. Ao juiz para análise.
0196320-85.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ajuizada em 28.12.2017. Declarada Incompetência em 17.04.2018. Decisão, em 18.06.2020, determinando: “Feito originário da 6ª Vara da Fazenda Pública que declinou de sua competência para apreciar e julgar o presente feito. Acolho a



	competência atribuída a este Juízo. À conclusão para sentença." Ao juiz para análise.
0115042-28.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c pedido de tutela de urgência ajuizada em 07.03.2018. Despacho, em 10.05.2019, determinando abertura de vistas ao MP. Parecer Ministerial em 17.07.2019. Concluso para Sentença em 04.02.2021. Ao juiz para análise.
0134296-84.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de obrigação de fazer cumulado com preceito cominatório e pedido de tutela antecipada ajuizada em 23.05.2018. Despacho, em 03.09.2020, determinando vistas ao MP. Parecer Ministerial em 14.10.2020. Concluso para Sentença em 26.03.2021. Ao juiz para análise.
5) IDOSO E OUTRAS PRIORIDADES	
0125437-79.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Indenização por Benfeitoria ajuizada em 20.04.2018. Processo redistribuído em 03.05.2019, por declínio de competência. Concluso para Sentença em 22.04.2020. Ao juiz para análise.
0177903-60.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Usucapião ajuizada em 03.08.2012. Em 09.05.2019, declarada a incompetência. Redistribuído em 09.05.2019. Concluso para Sentença em 20.04.2020. Ao juiz para análise.
0157948-33.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação Ordinária ajuizada em 24.08.2018. Despacho em 04.02.2019, determinando



<p>0169378-55.2013.8.06.0001</p> <p>0571198-78.2012.8.06.0001</p>	<p>abertura de vistas ao MP. Parecer ministerial em 14.03.2019. Concluso para Sentença em 04.04.2019. ao juiz para análise.</p> <p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Ação de obrigação de fazer ajuizada em 11.06.2013. Declarada incompetência em 12.07.2018. Redistribuído em 16.07.2018. Redistribuído, novamente, em 16.06.2020. Concluso para decisão interlocutória em 21.07.2020.</p> <p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada em 18.01.2012. Decretação de revelia me 01.10.2020. Certidão de Remessa dos autos ao Gabinete me 29.01.2021.</p>
6) PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 100 (CEM) dias	
<p>0176088-86.2016.8.06.0001</p> <p>0911804-07.2014.8.06.0001</p> <p>0173879-76.2018.8.06.0001</p>	<p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Ação Declaratória ajuizada em 19.10.2016. Despacho, em 24.06.2020, determinando que as partes informem sobre o andamento do Inquérito Policial. Verificar se os autos estão na SEJUD.</p> <p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Embargos à Execução opostos em 25.11.2014. Despacho, em 23.01.2020, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a planilha do setor contábil às fls. 17/18, no prazo de 05 dias. Concluso para Sentença em 31.07.2020. Ao juiz para análise.</p> <p>Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021.</p> <p>Ação Ordinária de Obrigação de Fazer C/C com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada em 29.10.2018. Despacho em 13.12.2018, Reservo-me sobre o pedido</p>



	de provimento liminar para após a contestação. Pedido liminar ainda não apreciado. Despacho, em 29.01.2020, determinando a manifestação do MP. Certidão de retorno dos autos ao Gabinete em 04.09.2020. Ao Gabinete, tornar os autos conclusos.
0027992-81.2006.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação de Usucapião Ordinária ajuizada em 26.09.2006. Despacho em 03.03.2009, determinando citação por edital. Pedido de Desistência da ação protocolado em 08.09.2020. Ao Gabinete tornar os autos conclusos para o juiz apreciar o pedido de desistência.
0147831-56.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação ordinária com pedido de antecipação de tutela ajuizada em 15.03.2013. Decisão em 18.03.2013, reservando a apreciação da liminar após a contestação. Despacho em 22.07.2013, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 03.02.2014. Concluso para sentença em 12.03.2014. Ao juiz para sentenciar. Pedido Liminar não apreciado.
0742403-98.2000.8.06.0001	Vistos em inspeção. Portaria n.º 16/2021/CGJCE, publicada em 15.02.2021. Ação ordinária ajuizada em 08.01.2004. Despacho em 08.03.2012, determinando vistas ao MP. Parecer ministerial em 24.09.2012. Despacho, em 21.02.2014, determinando a intimação da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, documento comprovando o período e que exerceu atividade insalubre. Concluso para Despacho em 23.04.2014. Ao juiz para análise.

14 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS – DADOS ENCAMINHADOS E CALCULADOS PELO SETOR COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

14.1 Taxa de Congestionamento (Meta para 2020: 68,4%)

Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (14 de maio de 2020	80,74%
2021	78,08%

14.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta para 2020: 138%)



2020	275,06%
2021	130,71%
14.3 Meta 1 (Meta para 2021 é maior que 100%)	
2020	220,82%
2021	110,86%
14.4 Meta 2 (Meta para 2021 é 80%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	1710
Total de processos pendentes de julgamento	1578
Total de processos julgados	132
2021 – Percentual de Atingimento	8%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	1236
14.5 Meta 4 (Meta para 2021 é 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	** Erro na expressão **
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
14.6 Meta 6 (Meta para 2021 é 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	30
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	30
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	18
14.7 Conciliação – DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	0
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção será realizada	0
15 DA VIDEOCONFERÊNCIA - DADOS EXTRAÍDOS DO FICOVI (ELABORADO PELA UNIDADE)	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	(x) Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	(x) Sim () Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	() Sim (x) Não
Já realizou audiência por videoconferência:	(x) Sim () Não
16 NORMATIVOS	
Provimento n.º 02/2021/CGJ DJe de 18.01.2021 (págs. 13.179).	Institui o Código de Normas Judiciais no âmbito do Estado do Ceará, em substituição aos provimentos anteriores que versam sobre o tema, em especial os artigos 1º ao 138 do Provimento nº 01/2007, datado de 19/01/2007, desta Corregedoria-Geral da Justiça. O referido provimento reúne todos os normativos expedidos e vigentes, constituindo-se como ato normativo uniformizador dos procedimentos relativos aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas



	Recursais.
17 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES	
18 RECOMENDAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS	
<p>18.1. Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente), 2 (Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2017 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2018 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais), 04 (Identificar e julgar até 31/12/2021, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2017, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão) e 06 (Identificar e julgar até 31/12/2021, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau, e 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2019 no 2º grau.)</p> <p><<<a 2"="" href="https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/justica-estadual/#>></p> </td> </tr> <tr> <td colspan=">18.2. Inserir a tarja referente a feitos prioritários nos processos assim considerados, para facilitar a identificação e julgamento destes feitos;</p>	
18.3. Adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;	
18.4. Instituir rotina de cobrança de processos com carga que tenham ultrapassado prazo razoável;	
18.5. Providenciar que os feitos prioritários recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais;	
18.6. Verificar os processos 10 (dez) feitos conclusos para sentença mais antigos em trâmite na Unidade, os quais deverão ser devidamente analisados em ocasião da inspeção interna do corrente ano, em obediência ao Ofício Circular n.º 40/2021/CGJCE, datado de 15.02.2021;	
18.7. Realizar cobrança de todos os mandados aguardando cumprimento há mais de 45 dias, caso a Unidade possua, com envio de ofício à COMAN, bem como instituir rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;	
18.8. A Secretaria de Vara deverá providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito de que ele passe a refletir a real situação da unidade; Buscar orientação junto à Secretaria de Planejamento;	
18.9. Procurar amenizar, até 19/12/2021, a taxa de congestionamento da Unidade, a qual, atualmente, possui o valor de 78,04 % em 30.06.2021. Menciona-se, por oportuno, que com a efetiva baixa dos processos JULGADOS E NÃO BAIXADOS (SEJUD 1º Grau), a taxa de congestionamento apresentará decréscimo considerável	
18.10. Estabelecer rotina de análise nos processos que constam como paralisados há mais de 100 dias, salvo os processos que a suspensão foi determinada, cujo valor extraído do SEI, pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias é de 2.245 ações nesta situação (salvo suspensos por determinação). Registrando-se que o acervo total da unidade pendente de julgamento é de 3.240 (em 30.06.2021). Isso representa 69,29 % do total de processos paralisados há mais de cem dias.	
18.11. Foram constatados 921 processos no card concluso para sentença do SEI. No SAJ, constam 758 processos para julgamento, em 30.06.2021. É preciso sanear a referida fila, no SEI, excluindo os feitos que não estejam prontos para sentença (despachar usando o código 11022, movendo o caso para a fila correta). Além disso, é preciso sanear a fila “julgado e não baixado”, que possui, em 30.06.2021, 680 processos.	
18.12. Acompanhamento dos atos processuais praticados pela Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, nos termos da Portaria 1044/2019 da Presidência do TJCE	
18.13. Recomenda-se análise minuciosa dos feitos que estão inseridos no Sistema de Estatísticas e Informações como pendentes de julgamento na META 06 do Órgão Censor Nacional, porquanto foram verificadas inconsistências nos feitos, os quais provavelmente foram cadastrados erroneamente no SAJPG.	



CONCLUSÃO

A Organização Mundial da Saúde declarou pandemia pelo Corona Vírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, sendo instituído por este motivo, de modo excepcional, o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Cearense (Portaria nº 497/2020), ante a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservação da saúde de magistrados, servidores e jurisdicionados em geral, motivo pelo qual não foi possível realizar a inspeção de forma presencial.

Com o retorno gradual das atividades presenciais, sobreveio nova suspensão das atividades presenciais, por força do Decreto Estadual n.º 33.936, motivo pelo qual Presidente deste Sodalício entendeu pela importância de seguir as determinações do novo ato Estadual, anunciado após reunião do Comitê Estadual de Enfrentamento à Covid-19, ocorrida no dia 03.03.2021, com a participação da Eminente Magistrada. Com a necessidade de manutenção de isolamento social rígido, ocorreram sucessivas prorrogações da obrigatoriedade do regime de teletrabalho.

Contudo, o processo de digitalização do acervo processual (**7.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE tem 100% do acervo digitalizado, de acordo com o Banco de Informações Gerenciais**) e a esmerada utilização da ferramenta do Sistema de Estatísticas e Informações na confecção dos relatórios, a qual traz à baila todos os dados estatísticos dos módulos deste e. Tribunal de Justiça, trouxe a possibilidade desta Casa prosseguir, sem qualquer obstáculo, na avaliação das Unidades deste Tribunal Alencarino, de forma remota.

Portanto, este Órgão possui os instrumentos necessários para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Conforme alhures mencionado, a inspeção foi realizada (além da análise da tramitação dos processos judiciais), utilizando como parâmetro os dados estatísticos constantes no SAJPG e no Sistema de Estatísticas e Informações, extraídos no dia 26.05.2021 pela COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

É válido aduzir que a 7.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE tem competência de matérias de fazenda pública comum e é atendida pela SEJUD 1º GRAU (criada pela Lei nº 16.905, de 10.06.2019). Assim sendo, os expedientes administrativos do módulo judiciário são concentrados na referida Secretaria



Judiciária, cujas atribuições estão dispostas na Portaria nº 1044/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

É imperioso destacar o que dispõe na Portaria em comentário: “Art. 5.º - O **acompanhamento dos atos processuais praticadas pela Secretaria Judiciária de Primeiro Grau será realizado pelo juiz da competência, devendo eventuais sugestões, dúvidas e reclamações serem reportadas ao Secretário Judiciário de 1º Grau, por meio de comunicação institucional via SAJADM (CPA).**”

Infere-se, por conseguinte, que a Unidade em tela deve realizar o acompanhamento junto à SEJUD dos expedientes realizados a fim de promover uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Analisando as estatísticas da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, constata-se que o módulo não se encontra cumprindo a média estipulada pelo TJCE, no que tange à taxa de congestionamento (**78,04%** em 30.06.2021). É importante asseverar que a média para o ano de 2020 é de 68,4% e que ainda não foi estabelecido o Plano Estratégico de 2021.

No que tange à Meta 01 do CNJ, a Unidade inspecionada (113,49%) encontra-se acima do parâmetro estipulado pelo Órgão Censor Nacional. A média é de 100%. Porém é preciso registrar que houve um decréscimo do atendimento, como adiante se verá.

Em relação aos processos pendentes de julgamentos inseridos na **Meta 02 constam 1.516**. Assim, com o fito de cumprir a Meta para 2021, qual seja, 80%, devem ser julgados até dezembro, recomenda-se ao douto magistrado o impulso constante dos processos inseridos na mencionada Meta até seu efetivo desfecho, se possível.

No que concerne o Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que mede a relação entre número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, o módulo judiciário não alcançou a média indicada para 2020 a saber: 138%, perfazendo, todavia, um percentual de 127,27% em 29.06.2021. Registre-se, mais uma vez, que não há a Meta para 2021. (Ver Recomendação 18.12, acompanhar junto à SEJUD, quanto aos processos julgados e não baixados).

Nessa perspectiva, mister salientar que, com o empenho da Secretaria Judiciária de 1.º Grau, e a consequente baixa da quantidade de processos julgados e não baixados (680, em 30.06.2021), poderá sofrer decréscimo no acervo, e, conseqüentemente, haverá diminuição na taxa de congestionamento, além de aumento no IAD. (Ver Recomendação 18.12).

Ao realizar um comparativo entre as Varas da Fazenda Pública Comum,



percebe-se que a Unidade detém o segundo maior acervo. Quanto à taxa de congestionamento, é a segunda maior. A Unidade em comento apresenta a segunda maior quantidade de feitos paralisados há mais de 100 dias e a terceira maior de feitos insertos na Meta 02/CNJ:

DADOS EXTRAÍDOS DA GESTÃO DE DESEMPENHO 1º GRAU – SISTEMA SEI ANO: 2021 – RELATÓRIO GERADO EM 29.06.2021								
INDICADORES	3ª VFP	4ª VFP	5ª VFP	7ª VFP	10ª VFP	12ª VFP	13ª VFP	14ª VFP
NOVO	512	364	367	341	329	391	386	348
PENDENTE DE JULGAMENTO	3.409	3.402	2.706	3.263	1.064	1.815	908	1.345
JULGADO	1.059	232	476	387	391	329	537	312
PENDENTE DE BAIXA (ACERVO)	4.186	3.584	3.061	3.922	1.332	2.076	1.240	1.509
BAIXADOS	752	179	438	434	277	253	332	259
TAXA DE CONGESTIONAMENTO	75,25%	84,93%	70,99%	78,10%	64,69%	71,86%	63,10%	66,21%
META 1/CNJ	206,84%	63,74%	129,70%	113,49%	118,84%	84,14%	139,12%	89,66%
ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA	146,88%	49,18%	119,35%	127,27%	84,19%	64,71%	86,01%	74,43%
DADOS EXTRAÍDOS DA GESTÃO DE ACERVO 1º GRAU – RELATÓRIO GERADO EM 29.06.2021								
INDICADORES	3ª VFP	4ª VFP	5ª VFP	7ª VFP	10ª VFP	12ª VFP	13ª VFP	14ª VFP
CONCLUSO PARA SENTENÇA	602	1275	679	928	114	213	78	177
JULGADO E NÃO BAIXADO	777	182	355	659	268	261	332	164
SUSPENSO	219	124	149	161	129	164	138	120
PARALISADOS HÁ MAIS DE 100 DIAS	1693	2290	1368	2245	174	445	161	641
DADOS EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS – SISTEMA SEI PERÍODO: MAIO/2021 – RELATÓRIO GERADO EM 24.06.2021								
INDICADORES	3ª VFP	4ª VFP	5ª VFP	7ª VFP	10ª VFP	12ª VFP	13ª VFP	14ª VFP



PENDENTES META 2, CNJ	1663 (pendente de julgament o em maio/202 1)	2047 (pendente de julgamento em maio/2021)	1360 (pendente de julgamento em maio/2021)	1516 (pendente de julgament o em maio/2021)	326 (pendente de julgamento em maio/2021)	548 (pendente de julgamento em maio/2021)	292 (pendente de julgamento em maio/2021)	538 (pendente de julgamento em maio/2021)
--------------------------	--	---	---	---	---	--	--	--

Quanto aos 928 (novecentos e vinte e oito) processos conclusos para sentença (lista extraída do Sistema de Estatísticas e Informações em 29.06.2021), o Juiz deve realizar uma análise dos processos que se encontram nessa situação, sobretudo regularizando a situação daqueles que não estão, de fato, prontos para o efetivo julgamento (pode-se supor que alguns dados coletados no sistema SEI estavam incorretos, ou seja, havia processos indevidamente alocados no *card* “conclusos para sentença”, mas que demandavam pronunciamento judicial diverso.). Ver recomendação 18.11.

A Unidade em comento foi inspecionada por esta Casa Censora, em 24 de maio de 2020, conforme CPA n.º 8501565-79.2020.8.06.0026. Na ocasião, foi detectada a morosidade de tramitação dos processos no referido módulo, embora tenha havido uma redução de quase oitocentos processos em relação à última inspeção (2017).

Neste ponto, faz-se necessário fazer um comparativo dos indicadores atuais com os da Inspeção de 2020, a fim de verificarmos se houve evolução da Unidade:

COMPARATIVO ENTRE A ATUAL INSPEÇÃO E A ÚLTIMA			
INDICADORES	INSPEÇÃO 2020	INSPEÇÃO 2021	EVOLUÇÃO
Acervo	4717	3947	Decréscimo
Taxa de Congestionamento	80,74%	78,04%	Decréscimo
Meta 01/CNJ	178,05%	113,49%	Diminuiu ¹ (decréscimo não é positivo)
Concluso para Sentença	1400	928	Decréscimo
Processos Paralisados há mais de 100(cem) dias	2941	2245	Decréscimo
Meta 02, CNJ	2162	1516	Decréscimo

1 Quanto mais afastado de 100 % melhor. Houve uma piora desse indicador. Isso que dizer que a relação entre processos distribuídos/processos julgados foi para baixo.



Extrai-se da tabela que, não obstante a melhora dos indicadores, exceto na META 01/CNJ, a **Unidade em tela ainda se encontra em uma situação bastante aquém dos parâmetros estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça e de uma prestação jurisdicional eficiente e célere**. Observa-se uma taxa de congestionamento altíssima e uma alta morosidade processual.

Os dados indicam que o plano de trabalho apresentado no CPA n.º 8501565-79.2020.8.06.0026 não tem sido eficiente e eficaz.

Desse modo, cotejando os dados estatísticos da Unidade, percebe-se que as irregularidades no módulo em comento devem ser alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo, assim, ao desiderato maior da atividade censorial desta Corregedoria, sobretudo: **(1) movimentar os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; (2) impulsionar os processos conclusos para sentença (921, em 30.06.2021 – verificar se de fato estão conclusos para sentença); (3) priorizar a movimentação dos feitos insertos nas METAS 02, 04 e 06 (corrigindo as autuações errôneas) do Conselho Nacional de Justiça até o seu efetivo julgamento, ocasião em que destaque, novamente, a sensibilidade do assunto tratado neste parágrafo; e (4) acompanhar junto à SEJUD a baixa dos processos julgados e não baixados, a fim de amenizar, ainda que de forma sutil, a alta taxa de congestionamento. (5) Analisar os pedidos de liminar e cumprir as recomendações específicas 18.1, 18.9 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14.**

No que concerne aos processos objeto de análise por esta Casa, estes foram extraídos (**por amostragem**) das seguintes listas constantes no Sistema de Estatísticas e Informações:

Processos pendentes de julgamento – Meta 02
Processos pendentes de julgamento – Meta 04
Processos pendentes de julgamento – Meta 06
Concluso para sentença
Idoso e Outras Prioridades
Processos paralisados há mais de 100 (cem) dias

Constatou-se uma morosidade elevada na condução dos processos na Unidade. Há processos conclusos para decisão e sentença há anos, por exemplo: n.º 0172437-85.2012.8.06.0001 e 0167975-12.2017.8.06.0001.

Quanto aos processos conclusos para sentença, na fila do SAJPG, em



30.06.2020, há 758 (setecentos e cinquenta e oito processos). **Causa perplexidade a existência de várias dezenas de processos conclusos para julgamento com mais de uma década, como por exemplo: n.º 061483-17.2000.8.06.0001 (ação ordinária); 0670647-29.2000.8.06.0001 (ação ordinária) e 0060630-36.2007.8.06.0001 (mandado de segurança).**

É imperioso que nestes processos que já estão conclusos há anos, o douto julgador faça uma análise dos autos e profira o devido pronunciamento judicial.

Outro ponto que merece destaque é a mora em tornar os autos conclusos ao magistrado. Percebe-se que alguns processos constam Certidão de Remessa dos Autos da SEJUD ao Gabinete, porém ainda não se encontram conclusos, por exemplo: n.º 0571198-78.2012.8.06.0001 e 0677338-59.2000.8.06.0001. Saliente-se a necessidade da diligência dos servidores da Unidade em tornar os autos conclusos para condução célere dos feitos.

Interessante destacar também que alguns feitos estão inseridos na META 06/CNJ, todavia não se tratam de ações coletivas. Assim sendo, recomenda-se ao douto magistrado que realize uma análise dos mencionados feitos a fim de constatar se estão classificados corretamente. (Ver Recomendação 18.13)

Frise-se também que há pedidos de liminares que não são apreciadas pelo magistrado. Consta em alguns processos despacho (modelo) informando que serão apreciados após contestação. No entanto, não são analisados pelo julgador, como por exemplo: n.º 0173879-76.2018.8.06.0001.

Conforme alhures mencionado, no módulo judiciário 69,29% do acervo processual encontra-se paralisado há mais de 100 (cem) dias, de acordo com dados SEI.

Tomando por base os dados do SAJPG, em 30.06.2021, há 494 processos esperando despacho; 137 esperando decisão e 758 processos esperando sentença, totalizando 1.389 feitos no aguardo de algum provimento judicial (42,87 % do acervo), com feitos aguardando quase uma década e meia, como é o caso da ação ordinária n.º 0616483-17.2000.8.06.0001, **que está conclusa para sentença desde 30.08.2006.**

Em que pese o estado crônico de paralisação processual, alguns por mais de uma década da conclusão para sentença, e da baixa produtividade de toda a força de trabalho da unidade (em comparação ao acervo total), um fato chama a atenção: a gratificação de alcance de metas (GAM), referente ao segundo semestre de 2020, foi paga no percentual máximo (30%), conforme Diário da Justiça de 15.02.2021.

Parece clara a distorção entre os percentuais de produtividade



baixa/acervo congestionado e o pagamento dessa gratificação no teto, o que não ocorre apenas nessa vara, diga-se. Há outras unidades críticas, analisadas por esta Corregedoria Geral, na mesma situação, como por exemplo: 3.^a Vara da Fazenda Pública da Capital (monitorada pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça).

É necessário que o magistrado juntamente aos servidores envidem esforços para impulsionar os processos. Destaque-se que a Unidade foi objeto da Representação por Excesso de Prazo n.º 8500738-34.2021.8.06.0026 - CNJ n.º 0001321-65.2021.2.00.0000. Se a Unidade permanecer nessa situação crítica, isso poderá ensejar diversas representações junto ao Órgão Censor Nacional e a esta Corregedoria.

Quanto à Representação por Excesso de Prazo n.º 8500738-34.2021.8.06.0026 foi arquivada, ante a normalização do processo, conforme Decisão/Ofício n.º 2085/2021/CGJCE, nos termos do artigo 9.º, §2.º, da Resolução n.º 135, do CNJ, e artigo 106, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral de Justiça e em consonância com a jurisprudência do CNJ.

Destaque-se que foi determinada a abertura de sindicância em desfavor do Dr. Carlos Augusto Gomes Correia (CPA n.º 8503276-27.2017.8.06.0026), **em virtude do resultado da inspeção de 2017.**

Após a instrução da realizada pela Comissão Sindicante, foi elaborado relatório final, cujas conclusões colaciono abaixo:

*“Assim, embora seja inegável que **havia demora na prolação de despachos, decisões e sentenças**, não identificamos esses fatos como resultantes de negligência do magistrado investigado, mormente considerando que nos anos de 2015 e 2016 o Dr. Carlos Augusto Gomes Correia **esteve acometido de graves enfermidades (infarto e diverticulite aguda)**, consoante os documentos de fls. 377/408, o que naturalmente ocasionou uma redução na sua carga de trabalho, que atualmente se encontra normalizada, conforme os números citados acima. Ressaltamos, a propósito, que a responsabilidade funcional só pode ser invocada, para efeito de sancionamento disciplinar do juiz, se a mora jurisdicional for injustificada, tal como deflui da leitura do disposto no art. 35, inciso II, da Lei Complementar n.º 35/1979, ao impor a obrigação de “não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar”. Desta forma, conforme amplamente demonstrado, não verificamos atuação desidiosa do magistrado na condução dos processos da Vara. O volume existente acabou atropelando o sindicato. Mas o mais importante de se verificar foi a inexistência de omissão do magistrado e sequer qualquer ação capaz de conduzir à eventual negligência no desempenho do seu mister. Concluímos, pois, à vista do contexto fático estampado nesta sindicância, que não há fundamento a justificar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do Magistrado sindicado, Dr. Carlos Augusto Gomes Correia. Ante o exposto, sugerimos a Vossa Excelência o arquivamento desta sindicância, com recomendação pessoal ao sindicato para continuar a adotar as medidas necessárias ao cumprimento de todas as recomendações feitas no relatório de inspeção de fls. 3/26.”*



Importante ressaltar que o resultado desse procedimento administrativo foi comunicado ao CNJ, através do Processo 0001337-24.2018.2.00.0000, que concordou com as razões do arquivamento daquela sindicância.

Ocorre que já se passaram 04(quatro) anos da abertura da referida Sindicância e a Vara Inspeccionada continua com uma morosidade bastante elevada, apresentando uma evolução não muito significativa. Essa constatação também foi observada na inspeção de 2020 (processo n.º 8501565-79.2020.8.06.0026).

É preciso registrar que o magistrado Carlos Augusto Gomes Correia é titular da unidade judiciária desde o ano de 1996. Ainda que se descontem os períodos que esteve afastado por motivo de doença e para o exercício de funções no TJCE, resta um considerável período à testa da 7.ª Vara da Fazenda Pública, o que não o exime do cenário atual.

Em outra linha, para a melhora significativa dos indicadores da Unidade é interessante que se realize o acompanhamento dos atos processuais junto à SEJUD – 1º Grau, principalmente a baixa dos feitos julgados e não baixados e os outros expedientes realizados pela Secretaria (Portaria nº 1044/2019 da Presidência do TJCE).

No que tange à atuação jurisdicional da Juiz Carlos Augusto Gomes Correia, ao analisar a produtividade total do magistrado (incluindo outras Unidades Judiciárias), constam quanto ao número de julgamentos e emissão de atos judiciais, 1.290 sentenças, 1.425 decisões e 4.148 despachos, no período de maio de 2020 e abril de 2021.

Interessante ressaltar a produtividade dos colaboradores da Unidade em tela em três aspectos: Sentenças, Decisões e Despachos, senão vejamos:

GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – SENTENÇA			
COLABORADOR	Março/2021	Abril/2021	Maió/2021
5086 - Danilo Brito dos Santos	73	32	66
9579-Carolina Sobreira de Oliveira	----	5	2
200312-Carlos Augusto Gomes Correia - Magistrado	3	8	23
12015-Mauricio Magalhaes Martins de Pinho	18	17	16



GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA			
COLABORADOR	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021
5086 - Danilo Brito dos Santos	54	40	56
9579-Carolina Sobreira de Oliveira	15	11	13
200312-Carlos Augusto Gomes Correia - Magistrado	---	---	1
12015-Mauricio Magalhaes Martins de Pinho	3	7	58

GESTÃO DE EXPEDIENTES – DOCUMENTOS POR COLABORADOR – DESPACHOS			
COLABORADOR	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021
5086 - Danilo Brito dos Santos	86	213	47
9579-Carolina Sobreira de Oliveira	16	71	24
200312-Carlos Augusto Gomes Correia - Magistrado	---	24	90
12015-Mauricio Magalhaes Martins de Pinho	2	----	1

Em linhas gerais, nota-se a necessidade da Unidade Judiciária incrementar a sua produtividade, uma vez que fazendo um paralelo com o acervo processual a quantidade de documentos elaborados deveriam ser em maior quantidade no intuito de buscar o saneamento da Unidade.

Além disso, é necessário que o magistrado fiscalize a produtividade dos servidores, com base no art. 35, inc. VII, da LOMAN.

Outro ponto que será destacado é a quantidade de processos movimentados. Frise-se, que as movimentações não são efetuadas apenas por servidores do módulo, haja vista ser atendido pelo pela Secretaria Judiciária de 1º Grau:

GESTÃO DE EXPEDIENTES – QUANTIDADE DE PROCESSOS MOVIMENTADOS		
Indicador	% de Processos Movimentados	Processos Movimentados



Março/2021	14.47%	577
Abril/2021	18.36%	726
Mai/2021	26.04%	1.027

Extrai-se da tabela *supra* que houve uma porcentagem baixa de movimentação processual, tendo tido um acréscimo no mês de maio. Percebe-se que em maio/2021 foi movimentado, aproximadamente, o dobro de março/2021, o que nos leva a considerar que o módulo tem um potencial para incrementar a sua produtividade, principalmente no que tange ao impulsionamento dos feitos, consubstanciando, por conseguinte, em uma melhora na prestação jurisdicional.

Nesse sentido, cumpre fazer uma análise comparativa em relação à prestação jurisdicional com as varas análogas (competência: Fazenda Pública Comum). **O módulo em tela apresenta a menor quantidade de decisões e a segunda menor quantidade de despachos. Quanto ao número de sentenças, enquadra-se em quarto lugar. (Dados extraídos pela CCMUJ).**

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DAS UNIDADES NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
UNIDADE JUDICIÁRIA	SENTENÇAS	ACORDOS	DECISÕES	AUDIÊNCIAS	DESPACHOS
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1248	12	1092	0	4405
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	457	2	977	0	2699
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	834	5	1468	1	3556
7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	766	4	857	0	2877
10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	602	6	1126	25	4754
12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	629	11	1155	10	5324
13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	900	4	1487	5	4408
14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	581	3	974	21	2809

Por derradeiro, e visando a aprimorar a prestação jurisdicional, deve a unidade utilizar, com frequência, as novas ferramentas introduzidas pela gestão atual do TJCE, a saber: Sistema de Estatísticas e Informações - SEI e a ferramenta da videoconferência, sobretudo no atual cenário em que os magistrados de 1.º e 2.º grau estão exercendo suas atividades de forma remota.

Pelo que restou apurado na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza e pelos prazos em que os processos encontram-se paralisados à espera de regular movimentação/julgamento, **sugere-se a realização de correição geral extraordinária**, nos termos do art. 14 c/c art. 32 do Provimento n.º 02/2021/CGJCE, para o fim de aprofundar as análises sobre os seguintes aspectos:

- (i) Processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;
- (ii) Processos de metas 2, 4 e 6 do Conselho Nacional de Justiça (com data



do protocolo e fase atual);

(iii) Processos conclusos para sentença, decisão e despacho (divididos por classe/assunto, com as respectivas datas de conclusão).

(iv) Produtividade do magistrado e dos servidores (despachos, decisões e sentenças), referentes ao segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021, em quadro comparativo;

(v) Relação dos processos sentenciados no segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021, indicando a data da conclusão para sentença e o registro nos autos.

Caso Vossa Excelência acolha a sugestão, que a CCMUJ/CGJ lance nos autos os respectivos relatórios do modo mais analítico possível) e que este relatório, e a decisão de eventual acolhimento, sejam encaminhados ao Conselho Superior da Magistratura, diante da manifestação do Ministério Público e das conclusões do CPA n.º 8501565-79.2020.8.06.0026.

Por fim, foi entregue cópia deste relatório ao magistrado, cientificando-lhe das observações e da sugestão aqui indicada.

É o relatório, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, 1.º de julho de 2021.

JOSUÉ DE SOUSA LIMA JUNIOR
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

